Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00348/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4903/2010
PROTOCOLO	**:**	985327
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ITACIANA APARECIDA PIRES SANTIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 146/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	SERV CONSTRU CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 005/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NOS PRÉDIOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 441.594,91
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório da modalidade tomada de preços nº. 005/2010, do contrato administrativo nº. 146/2010/DL/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa Serv Construu Construção e Serviços Ltda-ME, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, à ordenadora de despesas, Sra. Itaciana Aparecida Pires Santiago, secretária municipal de assistência social, com base no inciso II, do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157do RITC/MS;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar nº 48/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra